

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS

POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS /

PARECER DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS
POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO RE-
GIONAL "REGIME GERAL DE ESTRUTURAÇÃO
DAS CARREIRAS DA FUNÇÃO PÚBLICA

HORTA, 24 DE FEVEREIRO DE 1986



A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu nos dias 20 e 21 de Fevereiro de 1986, na Delegação da Assembleia Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para apreciar a proposta de Decreto Legislativo Regional - "Regime Geral de Estruturação das Carreiras da Função Pública" .

I

Enquadramento Jurídico

O enquadramento jurídico do diploma está em conformidade com o disposto na alínea b), do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e com a alínea d), do número 1, do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como com o previsto no artigo 45º, do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho.

II

Apreciação na Generalidade

O presente diploma visa a adaptação à Região da legislação .



referente à reestruturação das carreiras da função pública, reestruturação essa que tem em vista a adopção de um ordenamento de carreiras funcionalmente clarificado, bem como a actualização sistemática da metodologia de análise das funções.

Porém, se por um lado há que definir ao nível da Administração Regional dos Açores, quais as entidades que deverão desempenhar, bem como as respectivas formas legais, as competências atribuídas aos membros e Serviços do Governo da República, por outro lado, há que adaptar certas normas regulamentares ou critérios de mera execução, à especificidade regional, mantendo-se, no entanto os princípios básicos previstos no Decreto-Lei nº 248/85.

Tem este diploma implícito na sua filosofia um maior dinamismo mediante a introdução de novas posições salariais, o reforço dos mecanismos de intercomunicabilidade entre carreiras valorizando-se a qualificação profissional e a gradual reconversão de categorias.

Na verdade, vem este diploma tornar obrigatórias e disciplinar uma série de medidas que conduzem a um grau mais eficaz de gestão de pessoal.

Na generalidade, a administração regional, já se encontra em condições de executar tais medidas, reconhecendo-se porém, a neces-



cidade de reforço de certos mecanismos, a fim de se prosseguir na modernização e funcionalidade da administração regional.

A Comissão aprovou a presente Proposta por unanimidade.

III

Análise na Especialidade

A Comissão sugere as seguintes alterações:

ARTIGO 6º, nº 2

".....abranger, em regra, os serviços,....."

A fim de se evitar a proliferação de diplomas respeitantes à alteração dos quadros necessários à aplicação do Decreto-Lei nº 248/85, a regra, será a da existência de um único diploma para cada departamento governamental, incluindo os serviços simples ou com autonomia.

Contudo, e, em casos de grande excepcionalidade poderá não ser seguida tal orientação.



ARTIGO 6º, nº 5

A Comissão propõe a eliminação deste número, aplicando-se, deste modo, o estipulado no Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho.

A Comissão sugere que seja aditado um novo artigo com o seguinte teor:

ARTIGO 6º A

- "nº 1 - O pessoal dirigente provido em cargos de Director Regional ou equiparado pode ser apoiado por um funcionário, para exercer funções de secretariado;
- nº 2 - O funcionário a que se refere o número anterior, é designado mediante despacho do respectivo Secretário Regional, sob proposta do dirigente, e cessa funções, sem dependência de quaisquer formalidades, na data da cessação ou suspensão da comissão de serviço do dirigente, sem prejuízo de, a todo o momento, este poder fazer cessar o exercício dessas funções, por conveniência de serviço ou a requerimento do interessado;
- nº 3 - Àquele funcionário é atribuída uma gratificação mensal de 5 000\$00, que será actualizada anualmente na percentagem média dos vencimentos da função pública, não sendo considerado extraordinário o serviço prestado fora do período normal de trabalho;
- nº 4 - O despacho de designação referido no nº 2, deverá ser publicado na II Série do Jornal Oficial".



A Comissão sugere o aditamento supra, aplicando os critérios de mera execução constantes no Decreto-Lei nº 248/85, à especificidade regional.

ARTIGO 6º B

A Comissão propõe que seja aditado um novo artigo com o seguinte teor:

"As alterações aos quadros de pessoal, por força da aplicação deste diploma, deverão ser realizadas durante o ano de 1986".

Angra do Heroísmo, 21 de Fevereiro de 1986

A Relatora,

Ass.

Filomena Paixão

O Relatório foi aprovado por unanimidade, em sub-comissão.

O Presidente,

Fernando Faria